Registro(s):
Instrumento: 4 Protocolo
Nº Protocolo: 2016/000004
Data: 04/01/2016
Hora: 12:00:00
Natureza: 1.1.1 Escritura Pública
Selo(s): 1 AA 00000 0000

ESCRITURA DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS - Pelo presente instrumento particular de cessão de crédito e outras avenças, de um lado, como CEDENTE, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos, nº 000, Bairro Vila Nova, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.000-000; e de outro lado, como CESSIONÁRIA, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos, nº 000, Bairro Vila Nova, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.000-000, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Através do presente instrumento particular, o CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, o crédito que detém contra a empresa **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Antonio Carlos, nº 000, Bairro Vila Nova, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.000-000, no valor de R$ 000.000,00 (000 mil reais).

2. Acordam as partes que o valor pelo qual cedem e transferem direitos, ajusta-se em R$ 000.000,00 (000 mil reais), que será pago pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, em 00 (00) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 00.000,00 (00 mil reais), vencendo a primeira em 00/00/0000 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3. Acordam as partes que o valor pelo qual cedem e transferem direitos, ajusta-se em R$ 000.000,00 (000 mil reais), que será pago pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, em 00 (00) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 00.000,00 (00 mil reais), vencendo a primeira em 00/00/0000 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

4. Acordam as partes que o valor pelo qual cedem e transferem direitos, ajusta-se em R$ 000.000,00 (000 mil reais), que será pago pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, em 00 (00) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 00.000,00 (00 mil reais), vencendo a primeira em 00/00/0000 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

5. Acordam as partes que o valor pelo qual cedem e transferem direitos, ajusta-se em R$ 000.000,00 (000 mil reais), que será pago pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, em 00 (00) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 00.000,00 (00 mil reais), vencendo a primeira em 00/00/0000 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA

- Legge 31 dicembre 1996, n. 675 (GU n. 5 del 7 gennaio 1997) (pubbl. nella GU n. 3 del 4 gennaio 1997)
- Legge 31 dicembre 1996, n. 676 (GU n. 5 del 7 gennaio 1997) (pubbl. nella GU n. 3 del 4 gennaio 1997)
- Decreto legislativo 13 maggio 1998, n. 171 (GU n. 123 del 29 maggio 1998) (pubbl. nella GU n. 121 del 26 maggio 1998)
- Decreto legislativo 28 luglio 1997, n. 281 (GU n. 216 del 16 settembre 1997) (pubbl. nella GU n. 216 del 16 settembre 1997)
- Decreto legislativo 30 luglio 1999, n. 281 (GU n. 216 del 14 agosto 1999) (pubbl. nella GU n. 216 del 14 agosto 1999)
- Decreto legislativo 30 luglio 1999, n. 282 (GU n. 216 del 14 agosto 1999) (pubbl. nella GU n. 216 del 14 agosto 1999)
- Decreto legislativo 30 luglio 1999, n. 283 (GU n. 216 del 14 agosto 1999) (pubbl. nella GU n. 216 del 14 agosto 1999)
- Decreto legislativo 30 luglio 1999, n.

Como consta, [illegible] [illegible] [illegible]